

*PROJETO DE LEI Nº            DE 2018*

*(Do Sr. Professor Victório Galli)*

*Dispõe sobre a destinação de 3% dos prêmios da Loteria da Caixa para as Santas Casas de Saúde.*

*O CONGRESSO NACIONAL decreta:*

*Art. 1º Fica obrigado a Loteria da Caixa destinar 3% dos prêmios para as Santas Casas de Saúde em território nacional.*

*Parágrafo único: A Loteria da Caixa criará um banco com dados bancários, CNPJ, nome de seus diretores e endereço das instituições filantrópicas de saúde.*

*2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*JUSTIFICAÇÃO*

*As Santas Casas da Misericórdias são irmandades que tem como missão o tratamento e sustento a enfermos e inválidos, além de dar assistência a “expostos” – recém nascidos abandonados na instituição. Ao longo da época moderna, as Santas Casas de Misericórdia foram as principais instituições de auxílio à pobreza no Brasil.*

*Dedicando-se à caridade, além de proteger as artes e letras, no final do século XV, em Portugal, em 1498, a sua Rainha Dona Leonor fundou a primeira Santa Casa do mundo, que nasceu, assim, com um princípio próprio, revestido de uma profunda ação de solidariedade e caridade cristãs.*

*Necessária e obrigatoriamente, nos dias atuais, toda Santa Casa de Saúde, ter de manter receitas alternativas para que possa sobreviver advinda de convênios mantidos com instituições privadas e principalmente de planos de saúde próprios, pois, se a única fonte provier do SUS não terá condições de continuar a sua marcha gloriosa, iniciada, muitas vezes, há mais de cem anos, quando a situação era bem diferente e bem menos exigente das condições atuais.*

*Sala das Sessões 07 de novembro de 2018*

*Deputado Professor Victório Galli*

*PSL-MT*